



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2023.067E0600007.02.0007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS/ES**, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus – ES realizará a licitação, **com ampla participação**, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme **Processo Administrativo nº 10752/2023**.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 019/2023**, de acordo com a nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.912/2018 e nº 9.323/2017, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.
- 1.2. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão, alterado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - e da Prefeitura Municipal de São Mateus - www.saomateus.es.gov.br.
- 1.4. **Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:**

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 15/12/2023
Limite para acolhimento das propostas	Às 13:00 horas do dia 12/01/2024
Abertura das propostas	Às 13:00 horas do dia 12/01/2024
Início da sessão de disputa	Às 13:15 horas do dia 12/01/2024

- 1.5. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br - horário comercial.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta **para todos os itens que o compõem**.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total **do LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 3.1. Os materiais objeto do presente Termo de Referência deverão ter a validade mínima, conforme especificações técnicas do item no presente termo de referência.
- 3.2. Caso seja verificado defeito de fabricação ou danos decorrentes do transporte ou da estocagem anterior à entrega, o(s) material(s) deverá(ão) ser substituído(s) em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada, sem ônus à Contratante.
- 3.3. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA (PRODUTOS) OU EXECUÇÃO (SERVIÇOS):

- 4.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma **PARCELADA**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 4.2. O fornecedor deverá entregar os itens de **FORMA PARCELADA**, diretamente nas escolas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES. Os pedidos serão efetuados conforme necessidade do Setor de Alimentação Escolar.
- 4.3. Os gêneros alimentícios **NÃO PERECÍVEIS** solicitados deverão ser entregues nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Mateus/ES, conforme relação de endereço no item em **4 dias úteis no horário de 07:00 às 16:30h** ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável do setor. Para os gêneros alimentícios **PERECÍVEIS** a entrega será de **2ª a 5ª feira entre 07:00 e 16:30h**.
- 4.4. Os produtos serão requisitados **QUINZENAL** ou **MENSALMENTE**, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo Responsável Técnico do Setor de Alimentação Escolar e posteriormente entregues nas Unidades de Ensino, conforme endereços no item 4, por conta do **FORNECEDOR**.
- 4.5. Serão recebidos, apenas e exclusivamente, Gêneros Alimentícios condizentes com as amostras apresentadas. Os Gêneros Alimentícios **PERECÍVEIS** devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizados para o transporte até as Unidades Escolares. A entrega dos Gêneros Alimentícios, que necessitam de refrigeração (carnes, laticínios, hortifrutigranjeiros), deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado, de acordo com as Normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.
- 4.6. As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. **a)** Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original. **b)** Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares. **c)** Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana. **d)** Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.
- 4.7. Todo produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de três dias úteis, sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria Municipal de Educação;
- 4.8. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, utilizando protetor de cabelo (boné ou touca capilar) e, portanto, crachá de identificação, uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ITEM	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
1	CEIM "ALICE PONTE IN VALTELINA"	Av. Sol, S/Nº, Vitória
2	CEIM "AMÁBILE ZANELATO QUINQUIM"	Av. Vitória, S/Nº, Vila Nova
3	CEIM "ANDORINHAS"	Av. Cricaré, S/Nº, Cricaré
4	CEIM "ANDRÉ ORLANDI NARDOTTO"	Rua Conceição da Barra, Nº 523, Lado Sul – Guriri
5	CEIM "AREINHA"	Rua Ilheus, S/Nº, Areinha
6	CEIM "BOA VISTA"	Rua Elias Jogaib, S/Nº, Boa Vista
7	CEIM "BRILHO DO SABER"	Rua Projetada 03, esquina com Projetada 01 (Área A) –Aroeira
8	CEIM "CARMELINA RIOS"	Rua Coronel Mateus Cunha, S/Nº, Sernamby
9	CEIM "CLAUDIA SCARINZE"	Rua Projetada, S/Nº, Liberdade - Pedra D'água
10	CEIM "CRIANÇA FELIZ"	Rua Evaristo Sossai, Km 41, Nestor Gomes
11	CEIM "DOIS ESQUILOS"	Av. Brasil, S/Nº, Vila Nova
12	CEIM "EGÍDIO BORDONI"	Rodovia BR 101, Km 67,5, Morada do Ribeirão
13	CEIM "ISABEL RODRIGUES VIEIRA"	Rua Geronimo José, S/Nº, Nova Lima–Itauninhas
14	CEIM "LAR DA CRIANÇA"	Av. Hermes Valadares, S/Nº, Santa Tereza
15	CEIM "MEU AMIGUINHO"	Av. Carina, S/Nº, Seac
16	CEIM "MORADA DO RIBEIRÃO"	Rua Ilha dos Uirapurus, S/Nº, Morada do Ribeirão
17	CEIM "MUNDO DO SABER"	BR 381, Rod. Miguel Curry Carneiro, Km 35
18	CEIM "NOSSA SRª. APARECIDA"	Rua Mateus Antonio Matos, S/Nº, Porto
19	CEIM "OVELHINHA"	Rod. Othovarino Duarte Santos, Nº 400, Guriri
20	CEIM "PARAÍSO INFANTIL"	Av. AntonioLougouMoulin, S/Nº, Bom Sucesso
21	CEIM "PAULISTA"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
22	CEIM "PAULO FREIRE"	Rua Amazonas, S/Nº, Vila Verde
23	CEIM "PEQUENO PRINCIPE"	Rua 05, Nº 13, Nova Conquista
24	CEIM "PROF. ORMY FONSECA E SILVA"	Rua Peroba, Nº 67, Cacique
25	CEIM "SANTA MARIA"	Rod. ES 315, S/Nº, Santa Maria
26	CEIM "SANTO ANTONIO"	Avenida do Contorno, Quadra 29, Loteamento Caiçaras, Santo Antônio
27	CEIM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"	Rua Vereador Laurindo Samaritano, Nº 93, Litorâneo
28	CEIM "SÃO JOÃO"	Rua Laura Faria Lima, S/Nº, Sernamby
29	CEIM "SÃO PEDRO"	Rua Cinco, Nº 13, Nova Conquista
30	CEIM "SEMENTINHA"	Rua Principal, S/Nº, Cohab
31	CEIM "SONHO DE CRIANÇA"	Rua Itupeva, S/Nº, Aviação
32	CEIM "TESOURO DA ILHA"	Rua XXXII, esquina com a 9ª Avenida, quadra 2C, Loteamento Caiçaras – Lado Norte – Guriri
33	ECORM DA REGIÃO DO CÓRREGO SECO	Córrego Seco
34	EMEF " PROFª. MARIZETE VENÂNCIO DO NASCIMENTO"	Av. Dom José Dalvit, S/Nº, Aroeira
35	EMEF "ANEDINA ALMEIDA SANTOS"	Rua Principal. S/Nº, Nova Lima–Itauninhas
36	EMEF "AVIAÇÃO"	Rua Nanuque, S/Nº, Aviação
37	EMEF "AYRTON SENNA"	Av. AntonioLougouMoulin, Nº 84, Bom Sucesso
38	EMEF "BOM SUCESSO"	Av. Gileno Santos, S/Nº, Bom Sucesso II
39	EMEF "CORREGO DO MILANEZ"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, S/Nº, Km 28
40	EMEF "CRICARÉ"	Av. Cricaré, S/Nº, Beira Rio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

41	EMEF "DORA ARNIZAUT SILVARES"	Av. Ayrton Senna, S/Nº, Bairro Bom Sucesso
42	EMEF "DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA"	Rua Principal, N° 195, Forno Velho –Cohab
43	EMEF "GOLFINHO"	Rua Ruth Neves Esteves, N° 286, Ideal
44	EMEF "GURIRI"	Rua Nova Venécia, N° 1203, Guriri
45	EMEF "KM 35"	Rodovia BR 381, S/Nº, Km 35
46	EMEF "LILAZINA GOMES DE SOUZA"	Rodovia BR 101, Km 65, Posto Esso
47	EMEF "Mª APARECIDA DOS S. S. FILADELFO"	Rua 05, Pomar dos Colibris, S/Nº, Morada do Ribeirão
48	EMEF "Mª DA CUNHA FUNDÃO"	Av. Carina, S/Nº, Seac
49	EMEF "Mª FRANCISCA NUNES COUTINHO"	Nativo de Barra Nova, S/Nº
50	EMEF "MERCEDES DE AGUIAR"	Rua Principal, S/Nº, Itauninhas
51	EMEF "OURO NEGRO"	Rua Nova Venécia, N° 969, Guriri
52	EMEF "PAULO ANTÔNIO DE SOUZA"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
53	EMEF "PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA"	Rua Duque de Caxias, N° 194, Carapina
54	EMEF "PROFª. HERINÉIA LIMA OLIVEIRA"	Rua Edith Laura Moreira D'Almeida, S/Nº, Guriri
55	EMEF "ROSELI PIRES CLEMENTE"	Rua Ícaro, S/Nº, Seac
56	EMEF "SANTA TEREZINHA"	Rua Hermes Valadares, N° 170, Santa Tereza
57	EMEF "SÃO PIO X"	Córrego da Palmeira, Km 47
58	EMEF "VALÉRIO COSER"	Estrada do Nativo, S/Nº, Pedra D' Água
59	EMEF "VER. LAURINDO SAMARITANO"	Rua São João Batista, S/Nº, Litorâneo
60	EMEF "VILA VERDE"	Rua Amazonas, S/Nº, Vila Verde
61	EMEF "ZUMBI DOS PALMARES"	Rodovia 381, Km 53, Nestor Gomes
62	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO KM 41	Km 41, Nestor Gomes
63	CEIM "BEIRA RIO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28
64	CEIM "GEORGINA"	Cachoeira do Cravo, S/Nº, Km 43
65	CEIM "SANTA TEREZINHA"	Estrada Km 29, Santa Leocardia, S/Nº, Km 29
66	CEIM "VALE DA VITÓRIA"	Cachoeira do Cravo, S/Nº, Km 43, Nestor Gomes
67	EPM "ALICE MOREIRA MACHADO"	Estrada do Nativo de Barra Nova
68	EPM "ALMIRA DIAS PERIN"	Córrego do Jacaré, Jaguaré
69	EPM "BERNADETE LOURDES BASTOS"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 29
70	EPM "CAMPO GRANDE DE BAIXO"	Estrada do Nativo de Barra Nova
71	EPM "CÓRREGO DO ATERRO"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35
72	EPM "CÓRREGO DO CHIADO"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
73	EPM "CÓRREGO DO GAMA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Fazenda Córrego do Gama
74	EPM "CÓRREGO DO RANCHO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28
75	EPM "CÓRREGO GRANDE DE CIMA"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 35
76	EPM "CÓRREGO GRANDE"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia
77	EPM "CÓRREGO MATA SEDE"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 29
78	EPM "CÓRREGO SECO"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 41
79	EPM "DILÔ BARBOSA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
80	EPM "DIVINO ESPÍRITO SANTO"	Rodovia BR 101, KM 23
81	EPM "ENEDINO MONTEIRO"	Estrada do Nativo, Barra Nova Sul
82	EPM "GIRASSOL"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia
83	EPM "KM 20"	Km 20
84	EPM "MILITINO CARRAFA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 13
85	EPM "NOVA VISTA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Nova Vista
86	EPM "PALMITO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23
87	EPM "RIO PRETO"	Rodovia Othovarino Duarte Santos, Rua São Gabriel, S/Nº - Rio Preto
88	EPM "SÃO DOMINGOS DE ITAUNINHAS"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

89	EPM "SÃO JORGE"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
90	EPM "SÃO MIGUEL"	Estrada do Nativo de Barra Nova
91	EPM "VAVERSA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 16
92	EPM "ANNA LUBBER LONARDELLI"	Zona rural
93	EPM "MARIRICU"	Zona rural
94	EPM "PATRIMÔNIO CÓRREGO DA AREIA"	Zona rural
95	EPM ANTONIO MACIEL FILHO	Jambeiro
96	EUM "ANTÔNIO LIMA"	Córrego Grande
97	EUM "CÓRREGO DE SANTA MARIA"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23
98	EUM "CÓRREGO DO PIQUI"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
99	EUM "CÓRREGO SANTA RITA"	Rodovia BR 101, Comunidade Santa Rita
100	EUM "NOSSA SENHORA DE LOURDES"	Rodovia BR 101, Córrego da Onça
101	EUM "SANTA ROSA DE LIMA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35
102	EUM "ANA GELCA DE MATOS"	Rua Principal, S/Nº, Itauninhas
103	EUM "SAPUCAIA II"	Riozinho
104	EUM "SÃO JOÃO BOSCO"	Zona rural
105	EUM CÓRREGO DEZOITO	Córrego Dezoito
106	EUM SANTO ANJO	Zona Rural
107	EUM UNIÃO	Zona Rural
108	PEM XIII DE SETEMBRO	Zona Rural
109	APAE	

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

6. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

6.1. Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br.

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

8. REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas Neste Edital e seus anexos.

9.1.1. Para fins legais, consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

9.2. Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

9.2.1. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

9.2.3. estejam sob falência; e

9.2.4. se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

de pessoas, físicas ou jurídicas.

9.4. Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

10.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 10.1.1.** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 10.1.2.** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 10.1.3.** abrir as propostas de preços;
- 10.1.4.** analisar a aceitabilidade das propostas;
- 10.1.5.** desclassificar propostas indicando os motivos;
- 10.1.6.** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 10.1.7.** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 10.1.8.** declarar o vencedor;
- 10.1.9.** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 10.1.10.** elaborar a ata da sessão;
- 10.1.11.** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 10.1.12.** convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 10.1.13.** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 11.1.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.
- 11.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 11.3.** A chave de identificação e a senha terão validade de **01 (um) ano** e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 11.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 11.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 11.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 11.7.** Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 12.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 12.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema, devendo juntar aos documentos de habilitação o competente CERTIFICADO junto ao SICAF com as devidas informações detalhadas dos documentos constantes no SICAF e suas datas de validades, sob pena de não aceitação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 12.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 12.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 12.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 12.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 13.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 13.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 13.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.
- 13.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 13.4.1. Valor unitário e total do item;
 - 13.4.2. Marca;
 - 13.4.3. Fabricante;
 - 13.4.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o *modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, no que couber.*
- 13.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 13.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 13.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 13.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades **insanáveis**.
- 13.10. **Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público da administração.**

14. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 14.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 14.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 14.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 14.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 14.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 14.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 14.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.
- 14.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 14.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 14.7.1.** *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.*
- 14.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 14.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 14.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 14.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 14.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 14.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço
- 14.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil;
- 14.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 14.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 14.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 14.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 14.19.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 14.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 14.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 14.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 14.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 14.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 14.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 14.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 13.27.1.** no país;
 - 13.27.2.** por empresas brasileiras;
 - 13.27.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 13.27.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.30.** **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, aplicando-se o desconto linear nos itens, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 13.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sendo o valor máximo obtido pelo média dos orçamentos constantes do mapa comparativo de preços.
- 14.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 14.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 14.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 14.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, **a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas**, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 14.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 14.12.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.**

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 15.1.1.** SICAF;
- 15.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 15.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 15.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.**
- 15.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.11.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

15.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
 - a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.
- b) Comprovação de Capital Social equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais

15.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

15.12. O licitante enquadrado **como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 15.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 15.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.**

16. DO ENVIO DA AMOSTRA E ANÁLISE

- 16.1.** Registra-se que para adjudicação da ata de registro de preços a ser firmada para aquisição dos itens, faz-se necessária análise e aprovação de uma amostra de cada item, exceto os que pertencerem ao gênero hortifrutigranjeiros tais como (frutas, verduras, legumes e ovos) pelo Setor de Alimentação Escolar, intacta (nunca usados), na mesma especificação e marca contada pelas empresas vencedoras.
- 16.2.** Destaca-se que a prestação das amostras aqui solicitadas possui grande importância em razão do objeto, visto haver diferentes tipos e qualidade de produtos no mercado, fazendo com que esta Secretaria redobre o cuidado em adquirir produtos que atendem as especificações e descrições de cada item contratado.
- 16.3.** A empresa vencedora terá um prazo de até 03 (três) dias úteis, após a realização do procedimento licitatório para entrega das amostras, no endereço: Avenida Duque de Caxias Nº 194 - Bairro Carapina – Secretaria Municipal de Educação – Setor de Alimentação Escolar.
- 16.4.** As nutricionistas, responsáveis técnicas pelas análises, terão um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrega da amostra para emissão do relatório de análise. Em caso de reprovação de qualquer item, a empresa será desclassificada no lote reprovado, sendo convocado para apresentação de nova amostra o segundo colocado, desde que atenda as exigências do edital.
- 16.5.** A apresentação e avaliação da amostra serão realizadas tendo como critério as especificações técnicas contidas no item 3 do presente Termo de Referência.
- 16.6. Dos Critérios de Avaliação das Amostras:**
- 16.6.1.** A análise das amostras dos gêneros alimentícios, exceto hortifrutigranjeiros, é feita pelas nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar, a fim de verificar se os produtos seguem as especificações de qualidade de acordo com o edital do processo licitatório, critérios de avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, legislação sanitária, regulamentos técnicos de qualidade e normas técnicas vigentes no país.
- 16.6.2.** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais (se for o caso), dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, informações nutricionais, marca, número de referência (lote), registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção.
- 16.6.3.** A análise da amostra se dará em duas etapas: avaliação documental e avaliação sensorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

16.6.4. Primeiro será feita a Avaliação Documental em que serão analisadas todas as informações como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, informações nutricionais, marca, número de referência (lote), registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção. Qualquer documentação desatualizada, falsificada, sem procedência inidônea, não entregue ou em desacordo com o solicitado, desclassificará o produto para a segunda avaliação.

16.6.5. A segunda é a Avaliação Sensorial em que a amostra será avaliada pela equipe técnica do Setor de Alimentação Escolar e representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE). Todos serão fotografados para servirem de registro durante a vigência do contrato. Somente os produtos que forem aprovados nas duas avaliações estarão aptos a comporem os cardápios da alimentação escolar das escolas do município. Não serão aceitas no decorrer do processo, produtos com outras marcas e/ou fornecedores que não tenham sido aprovados no Parecer Técnico. Em caso de necessidade de troca de marca ou fornecedor, por motivo de força maior, devidamente justificado através de abertura de processo administrativo, e com o aval dos gestores, produtos com outras marcas e/ou fornecedores, poderão vir a serem aceito, desde que passem por novo Parecer Técnico que aprove os mesmos após concordância dos gestores e aval jurídico e técnico que os gestores acharem necessário.

16.6.6. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

16.6.7. Os bens apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados e submetidos aos testes necessários.

16.6.8. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste Edital. A rejeição do item será devidamente fundamentada.

16.6.9. Será desclassificada a proposta da licitante no lote que tiver sua amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

16.6.10. Após a homologação do certame, o licitante terá 03 (três) dias para retirar as amostras, independentemente se aceita ou rejeitada, no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, as mesmas serão descartadas.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 18.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 18.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 18.3.1.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 18.3.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 19.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 19.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 19.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 19.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 19.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 19.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 20.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 21.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o competente Contrato.
- 21.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 21.4.** O prazo de vigência da contratação, caso ocorra, será conforme a demanda da secretaria requisitante.
- 21.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 21.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

24. DO PAGAMENTO

24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - Setor de Protocolo Geral da PMSM.

25.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais gráficos, estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
- d) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

26.2. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias por inadimplência na execução do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

26.3. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

26.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

26.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

26.6. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

26.7. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

26.8. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.2. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

27.6. Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações da PMSM, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus - ES ou pelo e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

27.7. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

27.8. O licitante adjudicado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato a ser firmado, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

27.9. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Declaração de superveniência;
- Anexo IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
- Anexo V – Dados do Representante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII - Modelo de Ordem de Fornecimento;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato.

São Mateus ES, 14 de Dezembro de 2023.

MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 001/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1. Natureza da Contratação: CÓDIGO 02 – NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Licitação para Registro de Preço
2.2. Tipo de Licitação: CÓDIGO 02 – NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Compras
2.3. Modalidade Licitação e critério de julgamento: PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO POR LOTE.
2.4. Remanescente de Contratação anterior: NÃO
2.5. Regime de Execução: 04 – Execução indireta
2.6. Admite Subcontratação: NÃO
2.7. Admite Adesão: NÃO
2.8. Despesa com Audiência Pública: NÃO
2.9. Necessário Licenciamento Ambiental: NÃO
2.10. Possui Estudo Técnico Preliminar: NÃO
2.11. Recurso de Convênio: NÃO
2.12. Tipo de Instrumento Contratual: 06 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2023/ 2024, contemplada na rubrica abaixo:

- 0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
- 01002103.1230600282.060 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL
- 33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 0000052 - FICHA
- 1500 – FONTE DE RECURSO (RECURSO ORDINÁRIO)

- 01002103.1230600282.065 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES)
- 33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 0000055 - FICHA
- 1500 – FONTE DE RECURSO (RECURSO ORDINÁRIO)

- 01002103.1230600282.070 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)
- 33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 0000058 - FICHA
- 1500 – FONTE DE RECURSO (RECURSO ORDINÁRIO)

- 01002103.1230600282.074 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 0000061 – FICHA
- 1500 – FONTE DE RECURSO (RECURSO ORDINÁRIO)

4. MOTIVAÇÃO:

- 4.1. A solicitação em tela se faz necessária para que ocorra **O PROCESSO PARA PREGÃO ELETRÔNICO**, dentro de prazo viável, sem atropelos, tendo em vista a **FINALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 042/2022 E 0042/2022**, previsto para o mês de setembro/2023 e, cujo saldos contratuais de alguns itens finalizam em agosto/2023.
- 4.2. A presente contratação tem como objetivo atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na lei nº 12.982, 28 de maio de 2014, na medida provisória nº 2178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006, nº 32, de 10 de agosto de 2006, e nº 26, de 17 de junho de 2013, fornecendo alimentos variados e seguros aos mais de 18.000 alunos, matriculados nas Unidades de Ensino do município de São Mateus, nas modalidades de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos.
- 4.3. A alimentação escolar é organizada a partir do cardápio, que visa assegurar a oferta de uma alimentação equilibrada, garantindo os nutrientes necessários para a boa condição de saúde. O mesmo é planejado de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da nossa região. A partir do cardápio e do per capita, quantidade de gêneros alimentícios utilizados para a produção diária de refeição por aluno, é calculado o quantitativo de gêneros alimentícios necessários para a produção das refeições para o processo licitatório do ano letivo de 2023.
- 4.4. A solicitação em tela se faz necessária para que ocorra a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, para que sejam devidamente e legalmente registrados os preços e fornecedores que atenderão a Prefeitura Municipal de São Mateus no que tange a aquisição de alimentos para o preparo da alimentação escolar no ano letivo de 2023.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

LOTE I – ALIMENTOS DIETA ESPECIAL				
ITEM	UNID.	Especificação	Quant.	
1	UN	AVEIA EM FLOCOS – Aveia em flocos finos, embalagem de 1kg. Ingredientes: somente aveia com identificação, informação nutricional, data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	600	Ficha 52 52% 312
				Ficha 55 20% 120
				Ficha 58 22% 132
				Ficha 61 6% 36
2	UN	ADOÇANTE DIETÉTICO - Embalagem de 75 ml. Adoçante dietético, à base de edulcorante natural, líquido transparente, acondicionado em embalagem resistente de plástico atóxico, contendo 75 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega	100	Ficha 55 52% 52
				Ficha 55 20% 20
				Ficha 58 22% 22
				Ficha 61 6% 6
3	UN	BISCOITO DOCE TIPO SEQUILHOS SEM GLÚTEN E LACTOSE - Embalagem de 350g. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá ter validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega.	1.500	Ficha 52 52% 780
				Ficha 55 20% 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

				Ficha 58 22% 330
				Ficha 61 6% 90
4	UN	BISCOITO ISENTO DE GLÚTEN e LACTOSE, TIPO POLVILHO, SABOR TRADICIONAL - Embalagem de 100g. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar data da entrega.	1.700	Ficha 52 52% 884
				Ficha 55 20% 340
				Ficha 58 22% 374
				Ficha 61 6% 102
6	1 L	LEITE UHT DESNATADO ZERO LACTOSE - Leite desnatado zero lactose: Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperatura), aquecido até 142 a 145°C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Deve apresentar em 200 ml do produto teor de gordura total de 2 a 2,5 g sendo no máximo 1,5 g de gordura saturada, 95 a 130 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio. Composto de leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Com tampa de rosca. Selo do SIF.	500	Ficha 52 52% 260
				Ficha 55 20% 100
				Ficha 58 22% 110
				Ficha 61 6% 30
7	1 L	IOGURTE ZERO LACTOSE - Iogurte sem lactose composto por leite desnatado pasteurizado, preparado de morango com pedaços (maltodextrina, morango, amido modificado, aroma idêntico ao natural de morango, corantes naturais carmim de	600	Ficha 52 52% 312



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

		cochonilha e urucum, conservador sorbato de potássio, acidulante ácido láctico), enzima lactase, fermento lácteo, espessantes gelatina, goma guar e pectina e edulcorantes sucralose. Embalagem de 140g. Deve estar escrito na embalagem "zero lactose". A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega.		Ficha 55 20% 120
				Ficha 58 22% 132
				Ficha 61 6% 36
8	EMBALAGEM 500G	MACARRÃO PARAFUSO SEM GLÚTEN. Embalagem de 500g. Submetido a processo de secagem, acondicionado em saco transparente de polietileno. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e qualidade do produto. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. Não pode estar fermentado ou rançoso. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	500	Ficha 52 52% 260
				Ficha 55 20% 100
				Ficha 58 22% 110
				Ficha 61 6% 30
9	EMBALAGEM 500G	MACARRÃO INTEGRAL – Com 8% de fibra, embalagem de polietileno atóxico de 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	1.000	Ficha 52 52% 520
				Ficha 55 20% 200
				Ficha 58 22% 220
				Ficha 61 6% 60

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA (PRODUTOS) OU EXECUÇÃO (SERVIÇOS):

6.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 6.2.** O fornecedor deverá entregar os itens de **FORMA PARCELADA**, diretamente nas escolas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES. Os pedidos serão efetuados conforme necessidade do Setor de Alimentação Escolar.
- 6.3.** Os gêneros alimentícios **NÃO PERECÍVEIS** solicitados deverão ser entregues nas **Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Mateus/ES, conforme relação de endereço no item em 4 dias úteis no horário de 07:00 às 16:30h** ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável do setor. Para os gêneros alimentícios **PERECÍVEIS** a entrega será de **2ª a 5ª feira entre 07:00 e 16:30h**.
- 6.4.** Os produtos serão requisitados **QUINZENAL** ou **MENSALMENTE**, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo Responsável Técnico do Setor de Alimentação Escolar e posteriormente entregues nas Unidades de Ensino, conforme endereços no item 4, por conta do FORNECEDOR.
- 6.5.** Serão recebidos, apenas e exclusivamente, Gêneros Alimentícios condizentes com as amostras apresentadas. Os Gêneros Alimentícios **PERECÍVEIS** devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizados para o transporte até as Unidades Escolares. A entrega dos Gêneros Alimentícios, que necessitam de refrigeração (carnes, laticínios, hortifrutigranjeiros), deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado, de acordo com as Normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.
- 6.6.** As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original. b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares. c) Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana. d) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.
- 6.7.** Todo produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de três dias úteis, sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria Municipal de Educação;
- 6.8.** As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, utilizando protetor de cabelo (boné ou touca capilar) e, portanto, crachá de identificação, uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.

ITEM	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
1	CEIM "ALICE PONTE IN VALTELINA"	Av. Sol, S/Nº, Vitória
2	CEIM "AMÁBILE ZANELATO QUINQUIM"	Av. Vitória, S/Nº, Vila Nova
3	CEIM "ANDORINHAS"	Av. Cricaré, S/Nº, Cricaré
4	CEIM "ANDRÉ ORLANDI NARDOTTO"	Rua Conceição da Barra, Nº 523, Lado Sul –Guriri
5	CEIM "AREINHA"	Rua Ilhéus, S/Nº, Areinha
6	CEIM "BOA VISTA"	Rua Elias Jogaib, S/Nº, Boa Vista
7	CEIM "BRILHO DO SABER"	Rua Projetada 03, esquina com Projetada 01 (Área A) –Aroeira
8	CEIM "CARMELINA RIOS"	Rua Coronel Mateus Cunha, S/Nº, Sernamby
9	CEIM "CLAUDIA SCARINZE"	Rua Projetada, S/Nº, Liberdade - Pedra D'água
10	CEIM "CRIANÇA FELIZ"	Rua Evaristo Sossai, Km 41, Nestor Gomes
11	CEIM "DOIS ESQUILOS"	Av. Brasil, S/Nº, Vila Nova
12	CEIM "EGÍDIO BORDONI"	Rodovia BR 101, Km 67,5, Morada do Ribeirão
13	CEIM "ISABEL RODRIGUES VIEIRA"	Rua Gerônimo José, S/Nº, Nova Lima–Itauninhas
14	CEIM "LAR DA CRIANÇA"	Av. Hermes Valadares, S/Nº, Santa Tereza
15	CEIM "MEU AMIGUINHO"	Av. Carina, S/Nº, Seac
16	CEIM "MORADA DO RIBEIRÃO"	Rua Ilha dos Uirapurús, S/Nº, Morada do Ribeirão
17	CEIM "MUNDO DO SABER"	BR 381, Rod. Miguel Curry Carneiro, Km 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

18	CEIM "NOSSA Sr. ^a APARECIDA"	Rua Mateus Antônio Matos, S/Nº, Porto
19	CEIM "OVELHINHA"	Rod. Othovarino Duarte Santos, Nº 400, Guriri
20	CEIM "PARAÍSO INFANTIL"	Av. Antônio Lougon Moulin, S/Nº, Bom Sucesso
21	CEIM "PAULISTA"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
22	CEIM "PAULO FREIRE"	Rua Amazonas, S/Nº, Vila Verde
23	CEIM "PEQUENO PRINCIPE"	Rua 05, Nº 13, Nova Conquista
24	CEIM "PROF. ORMY FONSECA E SILVA"	Rua Peroba, Nº 67, Cacique
25	CEIM "SANTA MARIA"	Rod. ES 315, S/Nº, Santa Maria
26	CEIM "SANTO ANTONIO"	Avenida do Contorno, Quadra 29, Loteamento Caiçaras, Santo Antônio
27	CEIM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"	Rua Vereador Laurindo Samaritano, Nº 93, litorâneo
28	CEIM "SÃO JOÃO"	Rua Laura Faria Lima, S/Nº, Sernamby
29	CEIM "SÃO PEDRO"	Rua Cinco, Nº 13, Nova Conquista
30	CEIM "SEMENTINHA"	Rua Principal, S/Nº, Cohab
31	CEIM "SONHO DE CRIANÇA"	Rua Itupeva, S/Nº, Aviação
32	CEIM "TESOURO DA ILHA"	Rua XXXII, esquina com a 9ª Avenida, quadra 2C, Loteamento Caiçaras – Lado Norte –Guriri
33	ECORM DA REGIÃO DO CÓRREGO SECO	Córrego Seco
34	EMEF " Prof. ^a MARIZETE VENÂNCIO DO NASCIMENTO"	Av. Dom José Dalvit, S/Nº, Aroeira
35	EMEF "ANEDINA ALMEIDA SANTOS"	Rua Principal. S/Nº, Nova Lima–Itauninhas
36	EMEF "AVIAÇÃO"	Rua Nanuque, S/Nº, Aviação
37	EMEF "AYRTON SENNA"	Av. Antônio Lougon Moulin, Nº 84, Bom Sucesso
38	EMEF "BOM SUCESSO"	Av. Gileno Santos, S/Nº, Bom Sucesso II
39	EMEF "CORREGO DO MILANEZ"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, S/Nº, Km 28
40	EMEF "CRICARÉ"	Av. Cricaré, S/Nº, Beira Rio
41	EMEF "DORA ARNIZAUT SILVARES"	Av. Ayrton Senna, S/Nº, Bairro Bom Sucesso
42	EMEF "DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA"	Rua Principal, Nº 195, Forno Velho –Cohab
43	EMEF "GOLFINHO"	Rua Ruth Neves Esteves, Nº 286, Ideal
44	EMEF "GURIRI"	Rua Nova Venécia, Nº 1203, Guriri
45	EMEF "KM 35"	Rodovia BR 381, S/Nº, Km 35
46	EMEF "LILAZINA GOMES DE SOUZA"	Rodovia BR 101, Km 65, Posto Esso
47	EMEF "M ^a APARECIDA DOS S. S. FILADELFO"	Rua 05, Pomar dos Colibris, S/Nº, Morada do Ribeirão
48	EMEF "M ^a DA CUNHA FUNDÃO"	Av. Carina, S/Nº, Seac
49	EMEF "M ^a FRANCISCA NUNES COUTINHO"	Nativo de Barra Nova, S/Nº
50	EMEF "MERCEDES DE AGUIAR"	Rua Principal, S/Nº, Itauninhas
51	EMEF "OURO NEGRO"	Rua Nova Venécia, Nº 969, Guriri
52	EMEF "PAULO ANTÔNIO DE SOUZA"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
53	EMEF "PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA"	Rua Duque de Caxias, Nº 194, Carapina
54	EMEF "Prof. ^a HERINÉIA LIMA OLIVEIRA"	Rua Edith Laura Moreira D'Almeida, S/Nº, Guriri
55	EMEF "ROSELI PIRES CLEMENTE"	Rua Ícaro, S/Nº, Seac
56	EMEF "SANTA TEREZINHA"	Rua Hermes Valadares, Nº 170, Santa Tereza
57	EMEF "SÃO PIO X"	Córrego da Palmeira, Km 47
58	EMEF "VALÉRIO COSER"	Estrada do Nativo, S/Nº, Pedra D' Água
59	EMEF "VER. LAURINDO SAMARITANO"	Rua São João Batista, S/Nº, Litorâneo
60	EMEF "VILA VERDE"	Rua Amazonas, S/Nº, Vila Verde
61	EMEF "ZUMBI DOS PALMARES"	Rodovia 381, Km 53, Nestor Gomes
62	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO KM 41	Km 41, Nestor Gomes
63	CEIM "BEIRA RIO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28
64	CEIM "GEORGINA"	Cachoeira do Cravo, S/Nº, Km 43
65	CEIM "SANTA TEREZINHA"	Estrada Km 29, Santa Leocádia, S/Nº, Km 29
66	CEIM "VALE DA VITÓRIA"	Cachoeira do Cravo, S/Nº, Km 43, Nestor Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

67	EPM "ALICE MOREIRA MACHADO"	Estrada do Nativo de Barra Nova
68	EPM "ALMIRA DIAS PERIN"	Córrego do Jacaré, Jaguaré
69	EPM "BERNADETE LOURDES BASTOS"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 29
70	EPM "CAMPO GRANDE DE BAIXO"	Estrada do Nativo de Barra Nova
71	EPM "CÓRREGO DO ATERRO"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35
72	EPM "CÓRREGO DO CHIADO"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
73	EPM "CÓRREGO DO GAMA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Fazenda Córrego do Gama
74	EPM "CÓRREGO DO RANCHO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28
75	EPM "CÓRREGO GRANDE DE CIMA"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 35
76	EPM "CÓRREGO GRANDE"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia
77	EPM "CÓRREGO MATA SEDE"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 29
78	EPM "CÓRREGO SECO"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 41
79	EPM "DILÔ BARBOSA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
80	EPM "DIVINO ESPÍRITO SANTO"	Rodovia BR 101, KM 23
81	EPM "ENEDINO MONTEIRO"	Estrada do Nativo, Barra Nova Sul
82	EPM "GIRASSOL"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia
83	EPM "KM 20"	Km 20
84	EPM "MILITINO CARRAFA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 13
85	EPM "NOVA VISTA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Nova Vista
86	EPM "PALMITO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23
87	EPM "RIO PRETO"	Rodovia Othovarino Duarte Santos, Rua São Gabriel, S/Nº - Rio Preto
88	EPM "SÃO DOMINGOS DE ITAUNINHAS"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
89	EPM "SÃO JORGE"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
90	EPM "SÃO MIGUEL"	Estrada do Nativo de Barra Nova
91	EPM "VAVERSA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 16
92	EPM "ANNA LUBBER LONARDELLI"	Zona rural
93	EPM "MARIRICU"	Zona rural
94	EPM "PATRIMÔNIO CÓRREGO DA AREIA"	Zona rural
95	EPM ANTONIO MACIEL FILHO	Jambeiro
96	EUM "ANTÔNIO LIMA"	Córrego Grande
97	EUM "CÓRREGO DE SANTA MARIA"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23
98	EUM "CÓRREGO DO PIQUI"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
99	EUM "CÓRREGO SANTA RITA"	Rodovia BR 101, Comunidade Santa Rita
100	EUM "NOSSA SENHORA DE LOURDES"	Rodovia BR 101, Córrego da Onça
101	EUM "SANTA ROSA DE LIMA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35
102	EUM "ANA GELCA DE MATOS"	Rua Principal, S/Nº, Itauninhas
103	EUM "SAPUCAIA II"	Riozinho
104	EUM "SÃO JOÃO BOSCO"	Zona rural
105	EUM CÓRREGO DEZOITO	Córrego Dezoito
106	EUM SANTO ANJO	Zona Rural
107	EUM UNIÃO	Zona Rural
108	PEM XIII DE SETEMBRO	Zona Rural
109	APAE	

7. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura.

8. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.1. O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

- **Fiscal Titular: GERALDO NEGRIS**, matrícula nº 55.625, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Professor B.
- **Fiscal Suplente: VANIA RIGUETTI FABEM**, matrícula nº 55.569/67.076, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Professor A.

9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

9.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

9.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

9.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

9.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;

10.2. Avaliar e aprovar a amostra de cada item do contrato, antes da Adjudicação do processo licitatório.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

10.4. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

10.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

10.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

10.7. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Realizar a prestação de serviços conforme especificado no presente termo de referência;
- 11.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- 11.3. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.4. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;
- 11.5. Entregar uma amostra de cada item e encaminhar para análise e aprovação da fiscalização do contrato (Setor de Merenda Escolar) em até 03 (três) dias úteis, após a realização do certame para a partir daí a formalização do contrato.
- 11.6. Entregar os itens conforme especificado no presente termo de referência, obedecendo aos prazos de entrega – pronto atendimento, observando sempre a qualidade dos produtos;
- 11.7. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.8. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- 11.9. Os licitantes ficarão obrigados a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 12.1. Os materiais objeto do presente Termo de Referência deverão ter a validade mínima, conforme especificações técnicas do item no presente termo de referência.
- 12.2. Caso seja verificado defeito de fabricação ou danos decorrentes do transporte ou da estocagem anterior à entrega, o(s) material(s) deverá(ão) ser substituído(s) em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada, sem ônus à Contratante.
- 12.3. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada.

13. ANÁLISE DAS AMOSTRAS

- 27.10. Registra-se que para adjudicação da ata de registro de preços a ser firmada para aquisição dos itens, faz-se necessária análise e aprovação de uma amostra de cada item, exceto os que pertencerem ao gênero hortifrutigranjeiros tais como (frutas, verduras, legumes e ovos) pelo Setor de Alimentação Escolar, intacta (nunca usados), na mesma especificação e marca contada pelas empresas vencedoras.
- 27.11. Destaca-se que a prestação das amostras aqui solicitadas possui grande importância em razão do objeto, visto haver diferentes tipos e qualidade de produtos no mercado, fazendo com que esta Secretaria redobre o cuidado em adquirir produtos que atendem as especificações e descrições de cada item contratado.
- 27.12. A empresa vencedora terá um prazo de até 03 (três) dias úteis, após a realização do procedimento licitatório para entrega das amostras, no endereço: Avenida Duque de Caxias Nº 194 - Bairro Carapina – Secretaria Municipal de Educação – Setor de Alimentação Escolar.
- 27.13. As nutricionistas, responsáveis técnicas pelas análises, terão um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrega da amostra para emissão do relatório de análise. Em caso de reprovação de qualquer item, a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

será desclassificada no lote reprovado, sendo convocado para apresentação de nova amostra o segundo colocado, desde que atenda as exigências do edital.

27.14. A apresentação e avaliação da amostra serão realizadas tendo como critério as especificações técnicas contidas no item 3 do presente Termo de Referência.

27.15. Dos Critérios de Avaliação das Amostras:

27.15.1. A análise das amostras dos gêneros alimentícios, exceto hortifrutigranjeiros, é feita pelas nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar, a fim de verificar se os produtos seguem as especificações de qualidade de acordo com o edital do processo licitatório, critérios de avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, legislação sanitária, regulamentos técnicos de qualidade e normas técnicas vigentes no país.

27.15.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais (se for o caso), dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, informações nutricionais, marca, número de referência (lote), registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção.

27.15.3. A análise da amostra se dará em duas etapas: avaliação documental e avaliação sensorial.

27.15.4. Primeiro será feita a Avaliação Documental em que serão analisadas todas as informações como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, informações nutricionais, marca, número de referência (lote), registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção. Qualquer documentação desatualizada, falsificada, sem procedência inidônea, não entregue ou em desacordo com o solicitado, desclassificará o produto para a segunda avaliação.

27.15.5. A segunda é a Avaliação Sensorial em que a amostra será avaliada pela equipe técnica do Setor de Alimentação Escolar e representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE). Todos serão fotografados para servirem de registro durante a vigência do contrato. Somente os produtos que forem aprovados nas duas avaliações estarão aptos a comporem os cardápios da alimentação escolar das escolas do município. Não serão aceitas no decorrer do processo, produtos com outras marcas e/ou fornecedores que não tenham sido aprovados no Parecer Técnico. Em caso de necessidade de troca de marca ou fornecedor, por motivo de força maior, devidamente justificado através de abertura de processo administrativo, e com o aval dos gestores, produtos com outras marcas e/ou fornecedores, poderão vir a serem aceito, desde que passem por novo Parecer Técnico que aprove os mesmos após concordância dos gestores e aval jurídico e técnico que os gestores acharem necessário.

27.15.6. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

27.15.7. Os bens apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados e submetidos aos testes necessários.

27.15.8. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste Edital. A rejeição do item será devidamente fundamentada.

27.15.9. Será desclassificada a proposta da licitante no lote que tiver sua amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

27.15.10. Após a homologação do certame, o licitante terá 03 (três) dias para retirar as amostras, independentemente se aceita ou rejeitada, no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, as mesmas serão descartadas.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- b) Comprovação de Capital Social equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

15. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

- 14.1. O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Tal valor deve ser tornado público no edital a ser disponibilizado no site da PMSM.

16. SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais gráficos, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
- d) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

15.2. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias por inadimplência na execução do contrato:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

15.3. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

15.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

15.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

15.6. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

15.7. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

15.8. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

17. CONDIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

16.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- a) Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- b) Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;
- c) Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- d) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1. Não Aplicável.

19. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 03 de julho de 2023.

Elaborado por:

ELANY LIRA ROMUALDO

Matrícula nº 60262101

Cargo: Assessor de Controle de Alimentação e Nutrição

GERALDO NEGRIS

Matrícula nº 55.625

Coordenado do setor de Alimentação Escolar

Aprovado por:

MARILIA ALVES CHAVES SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Portaria: nº 001/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega única, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2023** e seus anexos.

LOTE						
ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
INFORMAR O VALOR TOTAL: R\$						

Prazo de Validade: **90 (noventa) dias**.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
ANEXO III - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico Nº 034/2023.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº -
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade] , _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo _____

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. _____, do processo 10752/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.784/2001, nº 7.892/2013, Decreto nº 7.054/2013 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº _____, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo nº 10752/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

- 2.1. Nos preços já estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento**.
- 2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

3.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

3.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

- 3.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 3.2.1.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 3.3.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 3.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 3.5.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
 - Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 4.2.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.3.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 4.4.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.6.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 4.7.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 4.8.** Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

CLÁUSULA QUINTA

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2023/2024, contemplada na rubrica abaixo:

- **0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- **021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
- **01002103.1230600282.060 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL**
- **33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**
- **0000052 - FICHA**
- **1500 – FONTE DE RECURSO (RECURSO ORDINÁRIO)**

- **01002103.1230600282.065 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES)**
- **33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**
- **0000055 - FICHA**
- **1500 – FONTE DE RECURSO (RECURSO ORDINÁRIO)**

- **01002103.1230600282.070 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)**
- **33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**
- **0000058 - FICHA**
- **1500 – FONTE DE RECURSO (RECURSO ORDINÁRIO)**

- **01002103.1230600282.074 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA)**
- **33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**
- **0000061 – FICHA**
- **1500 – FONTE DE RECURSO (RECURSO ORDINÁRIO)**

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 7.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei nº 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento, estando a emissão desta ou a celebração do contrato, vinculado ao atendimento do item 6 do Termo de Referência que trata das amostras.
- 7.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 7.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA (PRODUTOS) OU EXECUÇÃO (SERVIÇOS):

- 8.1.** O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 8.2.** O fornecedor deverá entregar os itens de **FORMA PARCELADA**, diretamente nas escolas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES. Os pedidos serão efetuados conforme necessidade do Setor de Alimentação Escolar.
- 8.3.** Os gêneros alimentícios **NÃO PERECÍVEIS** solicitados deverão ser entregues nas **Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Mateus/ES, conforme relação de endereço no item em 4 dias úteis no horário de 07:00 às 16:30h** ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável do setor. Para os gêneros alimentícios **PERECÍVEIS** a entrega será de **2ª a 5ª feira entre 07:00 e 16:30h**.
- 8.4.** Os produtos serão requisitados **QUINZENAL** ou **MENSALMENTE**, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo Responsável Técnico do Setor de Alimentação Escolar e posteriormente entregues nas Unidades de Ensino, conforme endereços no item 4, por conta do FORNECEDOR.
- 8.5.** Serão recebidos, apenas e exclusivamente, Gêneros Alimentícios condizentes com as amostras apresentadas. Os Gêneros Alimentícios **PERECÍVEIS** devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizados para o transporte até as Unidades Escolares. A entrega dos Gêneros Alimentícios, que necessitam de refrigeração (carnes, laticínios, hortifrutigranjeiros), deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado, de acordo com as Normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.
- 8.6.** As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original. b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares. c) Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana. d) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.
- 8.7.** Todo produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de três dias úteis, sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria Municipal de Educação;
- 8.8.** As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, utilizando protetor de cabelo (boné ou touca capilar) e, portanto, crachá de identificação, uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ITEM	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
1	CEIM "ALICE PONTE IN VALTELINA"	Av. Sol, S/Nº, Vitória
2	CEIM "AMÁBILE ZANELATO QUINQUIM"	Av. Vitória, S/Nº, Vila Nova
3	CEIM "ANDORINHAS"	Av. Cricaré, S/Nº, Cricaré
4	CEIM "ANDRÉ ORLANDI NARDOTTO"	Rua Conceição da Barra, Nº 523, Lado Sul – Guriri
5	CEIM "AREINHA"	Rua Ilhéus, S/Nº, Areinha
6	CEIM "BOA VISTA"	Rua Elias Jogaib, S/Nº, Boa Vista
7	CEIM "BRILHO DO SABER"	Rua Projetada 03, esquina com Projetada 01 (Área A) –Aroeira
8	CEIM "CARMELINA RIOS"	Rua Coronel Mateus Cunha, S/Nº, Sernamby
9	CEIM "CLAUDIA SCARINZE"	Rua Projetada, S/Nº, Liberdade - Pedra D'água
10	CEIM "CRIANÇA FELIZ"	Rua Evaristo Sossai, Km 41, Nestor Gomes
11	CEIM "DOIS ESQUILOS"	Av. Brasil, S/Nº, Vila Nova
12	CEIM "EGÍDIO BORDONI"	Rodovia BR 101, Km 67,5, Morada do Ribeirão
13	CEIM "ISABEL RODRIGUES VIEIRA"	Rua Gerônimo José, S/Nº, Nova Lima–Itauninhas
14	CEIM "LAR DA CRIANÇA"	Av. Hermes Valadares, S/Nº, Santa Tereza
15	CEIM "MEU AMIGUINHO"	Av. Carina, S/Nº, Seac
16	CEIM "MORADA DO RIBEIRÃO"	Rua Ilha dos Uirapurus, S/Nº, Morada do Ribeirão
17	CEIM "MUNDO DO SABER"	BR 381, Rod. Miguel Curry Carneiro, Km 35
18	CEIM "NOSSA Sr.ª. APARECIDA"	Rua Mateus Antônio Matos, S/Nº, Porto
19	CEIM "OVELHINHA"	Rod. Othovarino Duarte Santos, Nº 400, Guriri
20	CEIM "PARAÍSO INFANTIL"	Av. Antônio Lougon Moulin, S/Nº, Bom Sucesso
21	CEIM "PAULISTA"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
22	CEIM "PAULO FREIRE"	Rua Amazonas, S/Nº, Vila Verde
23	CEIM "PEQUENO PRINCIPE"	Rua 05, Nº 13, Nova Conquista
24	CEIM "PROF. ORMY FONSECA E SILVA"	Rua Peroba, Nº 67, Cacique
25	CEIM "SANTA MARIA"	Rod. ES 315, S/Nº, Santa Maria
26	CEIM "SANTO ANTONIO"	Avenida do Contorno, Quadra 29, Loteamento Caiçaras, Santo Antônio
27	CEIM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"	Rua Vereador Laurindo Samaritano, Nº 93, Litorâneo
28	CEIM "SÃO JOÃO"	Rua Laura Faria Lima, S/Nº, Sernamby
29	CEIM "SÃO PEDRO"	Rua Cinco, Nº 13, Nova Conquista
30	CEIM "SEMENTINHA"	Rua Principal, S/Nº, Cohab
31	CEIM "SONHO DE CRIANÇA"	Rua Itupeva, S/Nº, Aviação
32	CEIM "TESOURO DA ILHA"	Rua XXXII, esquina com a 9ª Avenida, quadra 2C, Loteamento Caiçaras – Lado Norte – Guriri
33	ECORM DA REGIÃO DO CÓRREGO SECO	Córrego Seco
34	EMEF " Prof.ª. MARIZETE VENÂNCIO DO NASCIMENTO"	Av. Dom José Dalvit, S/Nº, Aroeira
35	EMEF "ANEDINA ALMEIDA SANTOS"	Rua Principal. S/Nº, Nova Lima–Itauninhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

36	EMEF "AVIAÇÃO"	Rua Nanuque, S/Nº, Aviação
37	EMEF "AYRTON SENNA"	Av. Antônio Lougon Moulin, Nº 84, Bom Sucesso
38	EMEF "BOM SUCESSO"	Av. Gileno Santos, S/Nº, Bom Sucesso II
39	EMEF "CORREGO DO MILANEZ"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, S/Nº, Km 28
40	EMEF "CRICARÉ"	Av. Cricaré, S/Nº, Beira Rio
41	EMEF "DORA ARNIZAUT SILVARES"	Av. Ayrton Senna, S/Nº, Bairro Bom Sucesso
42	EMEF "DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA"	Rua Principal, Nº 195, Forno Velho –Cohab
43	EMEF "GOLFINHO"	Rua Ruth Neves Esteves, Nº 286, Ideal
44	EMEF "GURIRI"	Rua Nova Venécia, Nº 1203, Guriri
45	EMEF "KM 35"	Rodovia BR 381, S/Nº, Km 35
46	EMEF "LILAZINA GOMES DE SOUZA"	Rodovia BR 101, Km 65, Posto Esso
47	EMEF "Mª APARECIDA DOS S. S. FILADELFO"	Rua 05, Pomar dos Colibris, S/Nº, Morada do Ribeirão
48	EMEF "Mª DA CUNHA FUNDÃO"	Av. Carina, S/Nº, Seac
49	EMEF "Mª FRANCISCA NUNES COUTINHO"	Nativo de Barra Nova, S/Nº
50	EMEF "MERCEDES DE AGUIAR"	Rua Principal, S/Nº, Itauninhas
51	EMEF "OURO NEGRO"	Rua Nova Venécia, Nº 969, Guriri
52	EMEF "PAULO ANTÔNIO DE SOUZA"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
53	EMEF "PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA"	Rua Duque de Caxias, Nº 194, Carapina
54	EMEF "Prof.ª. HERINÉIA LIMA OLIVEIRA"	Rua Edith Laura Moreira D'Almeida, S/Nº, Guriri
55	EMEF "ROSELI PIRES CLEMENTE"	Rua Ícaro, S/Nº, Seac
56	EMEF "SANTA TEREZINHA"	Rua Hermes Valadares, Nº 170, Santa Tereza
57	EMEF "SÃO PIO X"	Córrego da Palmeira, Km 47
58	EMEF "VALÉRIO COSER"	Estrada do Nativo, S/Nº, Pedra D' Água
59	EMEF "VER. LAURINDO SAMARITANO"	Rua São João Batista, S/Nº, Litorâneo
60	EMEF "VILA VERDE"	Rua Amazonas, S/Nº, Vila Verde
61	EMEF "ZUMBI DOS PALMARES"	Rodovia 381, Km 53, Nestor Gomes
62	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO KM 41	Km 41, Nestor Gomes
63	CEIM "BEIRA RIO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28
64	CEIM "GEORGINA"	Cachoeira do Cravo, S/Nº, Km 43
65	CEIM "SANTA TEREZINHA"	Estrada Km 29, Santa Leocádia, S/Nº, Km 29
66	CEIM "VALE DA VITÓRIA"	Cachoeira do Cravo, S/Nº, Km 43, Nestor Gomes
67	EPM "ALICE MOREIRA MACHADO"	Estrada do Nativo de Barra Nova
68	EPM "ALMIRA DIAS PERIN"	Córrego do Jacaré, Jaguaré
69	EPM "BERNADETE LOURDES BASTOS"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 29
70	EPM "CAMPO GRANDE DE BAIXO"	Estrada do Nativo de Barra Nova
71	EPM "CÓRREGO DO ATERRO"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35
72	EPM "CÓRREGO DO CHIADO"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
73	EPM "CÓRREGO DO GAMA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Fazenda Córrego do Gama
74	EPM "CÓRREGO DO RANCHO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28
75	EPM "CÓRREGO GRANDE DE CIMA"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 35
76	EPM "CÓRREGO GRANDE"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

77	EPM "CÓRREGO MATA SEDE"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 29
78	EPM "CÓRREGO SECO"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 41
79	EPM "DILÔ BARBOSA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
80	EPM "DIVINO ESPÍRITO SANTO"	Rodovia BR 101, KM 23
81	EPM "ENEDINO MONTEIRO"	Estrada do Nativo, Barra Nova Sul
82	EPM "GIRASSOL"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia
83	EPM "KM 20"	Km 20
84	EPM "MILITINO CARRAFA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 13
85	EPM "NOVA VISTA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Nova Vista
86	EPM "PALMITO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23
87	EPM "RIO PRETO"	Rodovia Othovarino Duarte Santos, Rua São Gabriel, S/Nº - Rio Preto
88	EPM "SÃO DOMINGOS DE ITAUNINHAS"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
89	EPM "SÃO JORGE"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
90	EPM "SÃO MIGUEL"	Estrada do Nativo de Barra Nova
91	EPM "VAVERSA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 16
92	EPM "ANNA LUBBER LONARDELLI"	Zona rural
93	EPM "MARIRICU"	Zona rural
94	EPM "PATRIMÔNIO CÓRREGO DA AREIA"	Zona rural
95	EPM ANTONIO MACIEL FILHO	Jambeiro
96	EUM "ANTÔNIO LIMA"	Córrego Grande
97	EUM "CÓRREGO DE SANTA MARIA"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23
98	EUM "CÓRREGO DO PIQUI"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
99	EUM "CÓRREGO SANTA RITA"	Rodovia BR 101, Comunidade Santa Rita
100	EUM "NOSSA SENHORA DE LOURDES"	Rodovia BR 101, Córrego da Onça
101	EUM "SANTA ROSA DE LIMA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35
102	EUM "ANA GELCA DE MATOS"	Rua Principal, S/Nº, Itauninhas
103	EUM "SAPUCAIA II"	Riozinho
104	EUM "SÃO JOÃO BOSCO"	Zona rural
105	EUM CÓRREGO DEZOITO	Córrego Dezoito
106	EUM SANTO ANJO	Zona Rural
107	EUM UNIÃO	Zona Rural
108	PEM XIII DE SETEMBRO	Zona Rural
109	APAE	

CLÁUSULA NONA

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

- 9.1. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- 9.2. Avaliar e aprovar a amostra de cada item do contrato, antes da Adjudicação do processo licitatório.
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 9.4. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 9.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 9.7. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.8. Realizar a prestação de serviços conforme especificado no presente termo de referência;
- 9.9. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- 9.10. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.11. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;
- 9.12. Entregar uma amostra de cada item e encaminhar para análise e aprovação da fiscalização do contrato (Setor de Merenda Escolar) em até 03 (três) dias úteis, após a realização do certame para a partir daí a formalização do contrato.
- 9.13. Entregar os itens conforme especificado no presente termo de referência, obedecendo aos prazos de entrega – pronto atendimento, observando sempre a qualidade dos produtos;
- 9.14. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.15. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- 9.16. Os licitantes ficarão obrigados a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 10.1. Os materiais objeto do presente Termo de Referência deverão ter a validade mínima, conforme especificações técnicas do item no presente termo de referência.
- 10.2. Caso seja verificado defeito de fabricação ou danos decorrentes do transporte ou da estocagem anterior à entrega, o(s) material(s) deverá(ão) ser substituído(s) em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada, sem ônus à Contratante.
- 10.3. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais gráficos, estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo **CONTRATANTE**.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
 - d) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - f) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 11.2.** O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias por inadimplência na execução do contrato:
- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 11.3.** O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 11.4.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 11.5.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 11.6.** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 11.7.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 11.8.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA RESCISÃO

- 12.1.** A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS ADITAMENTOS

- 13.1.** A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 14.1.** Não se admite subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DA ADESÃO:

- 15.1.** Não se admite adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 16.1.** Não aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DOS RECURSOS

17.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipal, lotada na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização, conforme informação abaixo:

- **Fiscal Titular: GERALDO NEGRIS**, matrícula nº 55.625, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Professor B.
- **Fiscal Suplente: VANIA RIGUETTI FABEM**, matrícula nº 55.569/67.076, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Professor A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
ANEXO VII

ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 034/2023
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À
Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

Fax

--	--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

São Mateus/ES, de de 2023.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 034/2023**, e o **Processo Administrativo nº. 10752/2023**, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objetivo o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.1.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
 - e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 3.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 3.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA (PRODUTOS) OU EXECUÇÃO (SERVIÇOS):

- 6.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 6.2. O fornecedor deverá entregar os itens de **FORMA PARCELADA**, diretamente nas escolas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES. Os pedidos serão efetuados conforme necessidade do Setor de Alimentação Escolar.
- 6.3. Os gêneros alimentícios **NÃO PERECÍVEIS** solicitados deverão ser entregues nas **Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Mateus/ES, conforme relação de endereço no item em 4 dias úteis no horário de 07:00 às 16:30h** ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável do setor. Para os gêneros alimentícios **PERECÍVEIS** a entrega será de **2ª a 5ª feira entre 07:00 e 16:30h**.
- 6.4. Os produtos serão requisitados **QUINZENAL** ou **MENSALMENTE**, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo Responsável Técnico do Setor de Alimentação Escolar e posteriormente entregues nas Unidades de Ensino, conforme endereços no item 4, por conta do FORNECEDOR.
- 6.5. Serão recebidos, apenas e exclusivamente, Gêneros Alimentícios condizentes com as amostras apresentadas. Os Gêneros Alimentícios **PERECÍVEIS** devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas para o transporte até as Unidades Escolares. A entrega dos Gêneros Alimentícios, que necessitam de refrigeração (carnes, laticínios, hortifrutigranjeiros), deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado, de acordo com as Normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.
- 6.6. As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original. b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares. c) Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana. d) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.
- 6.7. Todo produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de três dias úteis, sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria Municipal de Educação;
- 6.8. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, utilizando protetor de cabelo (boné ou touca capilar) e, portanto, crachá de identificação, uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ITEM	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
1	CEIM "ALICE PONTE IN VALTELINA"	Av. Sol, S/Nº, Vitória
2	CEIM "AMÁBILE ZANELATO QUINQUIM"	Av. Vitória, S/Nº, Vila Nova
3	CEIM "ANDORINHAS"	Av. Cricaré, S/Nº, Cricaré
4	CEIM "ANDRÉ ORLANDI NARDOTTO"	Rua Conceição da Barra, Nº 523, Lado Sul –Guriri
5	CEIM "AREINHA"	Rua Ilhéus, S/Nº, Areinha
6	CEIM "BOA VISTA"	Rua Elias Jogaib, S/Nº, Boa Vista
7	CEIM "BRILHO DO SABER"	Rua Projetada 03, esquina com Projetada 01 (Área A) –Aroeira
8	CEIM "CARMELINA RIOS"	Rua Coronel Mateus Cunha, S/Nº, Sernamby
9	CEIM "CLAUDIA SCARINZE"	Rua Projetada, S/Nº, Liberdade - Pedra D'água
10	CEIM "CRIANÇA FELIZ"	Rua Evaristo Sossai, Km 41, Nestor Gomes
11	CEIM "DOIS ESQUILOS"	Av. Brasil, S/Nº, Vila Nova
12	CEIM "EGÍDIO BORDONI"	Rodovia BR 101, Km 67,5, Morada do Ribeirão
13	CEIM "ISABEL RODRIGUES VIEIRA"	Rua Gerônimo José, S/Nº, Nova Lima–Itauninhas
14	CEIM "LAR DA CRIANÇA"	Av. Hermes Valadares, S/Nº, Santa Tereza
15	CEIM "MEU AMIGUINHO"	Av. Carina, S/Nº, Seac
16	CEIM "MORADA DO RIBEIRÃO"	Rua Ilha dos Uirapurus, S/Nº, Morada do Ribeirão
17	CEIM "MUNDO DO SABER"	BR 381, Rod. Miguel Curry Carneiro, Km 35
18	CEIM "NOSSA Sr.ª. APARECIDA"	Rua Mateus Antônio Matos, S/Nº, Porto
19	CEIM "OVELHINHA"	Rod. Othovarino Duarte Santos, Nº 400, Guriri
20	CEIM "PARAÍSO INFANTIL"	Av. Antônio Lougon Moulin, S/Nº, Bom Sucesso
21	CEIM "PAULISTA"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
22	CEIM "PAULO FREIRE"	Rua Amazonas, S/Nº, Vila Verde
23	CEIM "PEQUENO PRINCIPE"	Rua 05, Nº 13, Nova Conquista
24	CEIM "PROF. ORMY FONSECA E SILVA"	Rua Peroba, Nº 67, Cacique
25	CEIM "SANTA MARIA"	Rod. ES 315, S/Nº, Santa Maria
26	CEIM "SANTO ANTONIO"	Avenida do Contorno, Quadra 29, Loteamento Caiçaras, Santo Antônio
27	CEIM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"	Rua Vereador Laurindo Samaritano, Nº 93, Litorâneo
28	CEIM "SÃO JOÃO"	Rua Laura Faria Lima, S/Nº, Sernamby
29	CEIM "SÃO PEDRO"	Rua Cinco, Nº 13, Nova Conquista
30	CEIM "SEMENTINHA"	Rua Principal, S/Nº, Cohab
31	CEIM "SONHO DE CRIANÇA"	Rua Itupeva, S/Nº, Aviação
32	CEIM "TESOURO DA ILHA"	Rua XXXII, esquina com a 9ª Avenida, quadra 2C, Loteamento Caiçaras – Lado Norte –Guriri
33	ECORM DA REGIÃO DO CÓRREGO SECO	Córrego Seco
34	EMEF " Prof.ª. MARIZETE VENÂNCIO DO NASCIMENTO"	Av. Dom José Dalvit, S/Nº, Aroeira
35	EMEF "ANEDINA ALMEIDA SANTOS"	Rua Principal. S/Nº, Nova Lima–Itauninhas
36	EMEF "AVIAÇÃO"	Rua Nanuque, S/Nº, Aviação
37	EMEF "AYRTON SENNA"	Av. Antônio Lougon Moulin, Nº 84, Bom Sucesso
38	EMEF "BOM SUCESSO"	Av. Gileno Santos, S/Nº, Bom Sucesso II
39	EMEF "CORREGO DO MILANEZ"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, S/Nº, Km 28
40	EMEF "CRICARÉ"	Av. Cricaré, S/Nº, Beira Rio
41	EMEF "DORA ARNIZAUT SILVARES"	Av. Ayrton Senna, S/Nº, Bairro Bom Sucesso
42	EMEF "DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA"	Rua Principal, Nº 195, Forno Velho –Cohab
43	EMEF "GOLFINHO"	Rua Ruth Neves Esteves, Nº 286, Ideal
44	EMEF "GURIRI"	Rua Nova Venécia, Nº 1203, Guriri
45	EMEF "KM 35"	Rodovia BR 381, S/Nº, Km 35
46	EMEF "LILAZINA GOMES DE SOUZA"	Rodovia BR 101, Km 65, Posto Esso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

47	EMEF "M ^a APARECIDA DOS S. S. FILADELFO"	Rua 05, Pomar dos Colibris, S/N ^o , Morada do Ribeirão
48	EMEF "M ^a DA CUNHA FUNDÃO"	Av. Carina, S/N ^o , Seac
49	EMEF "M ^a FRANCISCA NUNES COUTINHO"	Nativo de Barra Nova, S/N ^o
50	EMEF "MERCEDES DE AGUIAR"	Rua Principal, S/N ^o , Itauninhas
51	EMEF "OURO NEGRO"	Rua Nova Venécia, N ^o 969, Guriri
52	EMEF "PAULO ANTÔNIO DE SOUZA"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
53	EMEF "PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA"	Rua Duque de Caxias, N ^o 194, Carapina
54	EMEF "Prof. ^a HERINÉIA LIMA OLIVEIRA"	Rua Edith Laura Moreira D'Almeida, S/N ^o , Guriri
55	EMEF "ROSELI PIRES CLEMENTE"	Rua Ícaro, S/N ^o , Seac
56	EMEF "SANTA TEREZINHA"	Rua Hermes Valadares, N ^o 170, Santa Tereza
57	EMEF "SÃO PIO X"	Córrego da Palmeira, Km 47
58	EMEF "VALÉRIO COSER"	Estrada do Nativo, S/N ^o , Pedra D' Água
59	EMEF "VER. LAURINDO SAMARITANO"	Rua São João Batista, S/N ^o , Litorâneo
60	EMEF "VILA VERDE"	Rua Amazonas, S/N ^o , Vila Verde
61	EMEF "ZUMBI DOS PALMARES"	Rodovia 381, Km 53, Nestor Gomes
62	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO KM 41	Km 41, Nestor Gomes
63	CEIM "BEIRA RIO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28
64	CEIM "GEORGINA"	Cachoeira do Cravo, S/N ^o , Km 43
65	CEIM "SANTA TEREZINHA"	Estrada Km 29, Santa Leocádia, S/N ^o , Km 29
66	CEIM "VALE DA VITÓRIA"	Cachoeira do Cravo, S/N ^o , Km 43, Nestor Gomes
67	EPM "ALICE MOREIRA MACHADO"	Estrada do Nativo de Barra Nova
68	EPM "ALMIRA DIAS PERIN"	Córrego do Jacaré, Jaguaré
69	EPM "BERNADETE LOURDES BASTOS"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 29
70	EPM "CAMPO GRANDE DE BAIXO"	Estrada do Nativo de Barra Nova
71	EPM "CÓRREGO DO ATERRO"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35
72	EPM "CÓRREGO DO CHIADO"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
73	EPM "CÓRREGO DO GAMA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Fazenda Córrego do Gama
74	EPM "CÓRREGO DO RANCHO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 28
75	EPM "CÓRREGO GRANDE DE CIMA"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 35
76	EPM "CÓRREGO GRANDE"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia
77	EPM "CÓRREGO MATA SEDE"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 29
78	EPM "CÓRREGO SECO"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 41
79	EPM "DILÔ BARBOSA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
80	EPM "DIVINO ESPÍRITO SANTO"	Rodovia BR 101, KM 23
81	EPM "ENEDINO MONTEIRO"	Estrada do Nativo, Barra Nova Sul
82	EPM "GIRASSOL"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia
83	EPM "KM 20"	Km 20
84	EPM "MILITINO CARRAFA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 13
85	EPM "NOVA VISTA"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança, Nova Vista
86	EPM "PALMITO"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23
87	EPM "RIO PRETO"	Rodovia Othovarino Duarte Santos, Rua São Gabriel, S/N ^o - Rio Preto
88	EPM "SÃO DOMINGOS DE ITAUNINHAS"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
89	EPM "SÃO JORGE"	Rodovia São Mateus X Boa Esperança
90	EPM "SÃO MIGUEL"	Estrada do Nativo de Barra Nova
91	EPM "VAVERSA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 16
92	EPM "ANNA LUBBER LONARDELLI"	Zona rural
93	EPM "MARIRICU"	Zona rural
94	EPM "PATRIMÔNIO CÓRREGO DA AREIA"	Zona rural
95	EPM ANTONIO MACIEL FILHO	Jambeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

96	EUM "ANTÔNIO LIMA"	Córrego Grande
97	EUM "CÓRREGO DE SANTA MARIA"	Rodovia São Mateus X Nova Venécia, Km 23
98	EUM "CÓRREGO DO PIQUI"	Rodovia BR 101, Km 83, Paulista
99	EUM "CÓRREGO SANTA RITA"	Rodovia BR 101, Comunidade Santa Rita
100	EUM "NOSSA SENHORA DE LOURDES"	Rodovia BR 101, Córrego da Onça
101	EUM "SANTA ROSA DE LIMA"	Rodovia 381, Miguel Curry Carneiro, Km 35
102	EUM "ANA GELCA DE MATOS"	Rua Principal, S/Nº, Itauninhas
103	EUM "SAPUCAIA II"	Riozinho
104	EUM "SÃO JOÃO BOSCO"	Zona rural
105	EUM CÓRREGO DEZOITO	Córrego Dezoito
106	EUM SANTO ANJO	Zona Rural
107	EUM UNIÃO	Zona Rural
108	PEM XIII DE SETEMBRO	Zona Rural
109	APAE	

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete a CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação de serviços conforme especificado no presente termo de referência;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- c) A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;
- e) Entregar uma amostra de cada item e encaminhar para análise e aprovação da fiscalização do contrato (Setor de Merenda Escolar) em até 03 (três) dias úteis, após a realização do certame para a partir daí a formalização do contrato.
- f) Entregar os itens conforme especificado no presente termo de referência, obedecendo aos prazos de entrega – pronto atendimento, observando sempre a qualidade dos produtos;
- g) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- h) Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- i) Os licitantes ficarão obrigados a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2. Compete a CONTRATANTE:

- a) Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- b) Avaliar e aprovar a amostra de cada item do contrato, antes da Adjudicação do processo licitatório.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- d) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- g) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais gráficos, estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo **CONTRATANTE**.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
 - d) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - f) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.2. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias por inadimplência na execução do contrato:
- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 8.3. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.6. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 8.7. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 8.8. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- i) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do VALOR POR ITEM contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

9.4. Em caso de rescisão, a Contratante imitir-se-á na posse imediata e direta do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. O presente contrato será fiscalizado por servidores lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações:

- **Fiscal Titular: GERALDO NEGRIS**, matrícula nº 55.625, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Professor B.
- **Fiscal Suplente: VANIA RIGUETTI FABEM**, matrícula nº 55.569/67.076, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Professor A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

13.1. Os materiais objeto do presente Termo de Referência deverão ter a validade mínima, conforme especificações técnicas do item no presente termo de referência.

13.2. Caso seja verificado defeito de fabricação ou danos decorrentes do transporte ou da estocagem anterior à entrega, o(s) material(s) deverá(ão) ser substituído(s) em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada, sem ônus à Contratante.

13.3. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não se admite subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DA ADESÃO:

15.1. Não se admite adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

16.1. Não aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

18.2. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**.

18.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

18.4. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

18.5. Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

18.6. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;

18.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de São Mateus

CONTRATANTE

Nome

Cargo

Empresa

CONTRATADA